



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2025.

Teresina/PI, 07 de maio de

AL-P-(SGM) Nº 00128/2025

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Indicativo** de autoria do **Deputado João Madison** que: "**Institui o Projeto Justo Acesso no âmbito do Tribunal de Justiça do estado do Piauí**".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO** - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI, em 08/05/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018009385** e o código CRC **6170F815**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00010.005754/2025-01

SEI nº 018009385



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2025.

Teresina/PI, 07 de maio de

INDICATIVO Nº 08 DE DE DE 2025

*Institui o Projeto Justo Acesso no âmbito do
Tribunal de Justiça do estado do Piauí.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder
Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Justiça do estado do
Piauí (TJPI) e do Governo do Estado do Piauí, o Projeto Justo Acesso, com o objetivo
de ampliar e democratizar o acesso à justiça, garantindo a inclusão social, a
modernização dos serviços judiciais e a celeridade na prestação jurisdicional.

Art. 2º O Projeto Justo Acesso tem por finalidade:

I - promover a inclusão digital e o acesso a serviços judiciais por meio
de tecnologia e inovação;

II - fortalecer o atendimento ao cidadão, especialmente em regiões de
vulnerabilidade social e em cidades que não são sede de comarcas;

III - disponibilizar estruturas físicas e digitais adequadas que facilitem o
ingresso e o acompanhamento de processos judiciais;

IV - implementar mecanismos de assistência para pessoas
hipossuficientes no acesso à justiça;

V - promover a capacitação de servidores e magistrados para
melhorar a prestação jurisdicional;

VI - estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e
organizações da sociedade civil para a execução do projeto;

VII - incentivar a mediação e conciliação como meios eficazes de
resolução de conflitos.

Art. 3º O Tribunal de Justiça do estado do Piauí e o Governo do estado
do Piauí poderão firmar convênios e parcerias com entidades públicas, como
prefeituras municipais, e privadas para viabilizar o alcance dos objetivos do Projeto
Justo Acesso.

Art. 4º O Programa Justo Acesso deverá contar com uma estrutura
mínima para seu pleno funcionamento, incluindo sala passiva de videoconferência,

equipada com os recursos necessários para garantir a transmissão e recepção de áudio e vídeo de forma clara e eficiente, permitindo a participação remota de usuários sem necessidade de interação direta.

Art. 5º O Projeto Justo Acesso será coordenado por um comitê gestor, composto por representantes do Tribunal de Justiça do estado do Piauí, do Governo do estado do Piauí, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí (OAB-PI) e de outras instituições relevantes, conforme definido em regulamento próprio.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Justiça do estado do Piauí, do Governo do estado do Piauí e das prefeituras municipais, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 30 de abril de 2025.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO** - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI, em 08/05/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018009656** e o código CRC **63A85297**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.005754/2025-01

SEI nº 018009656